



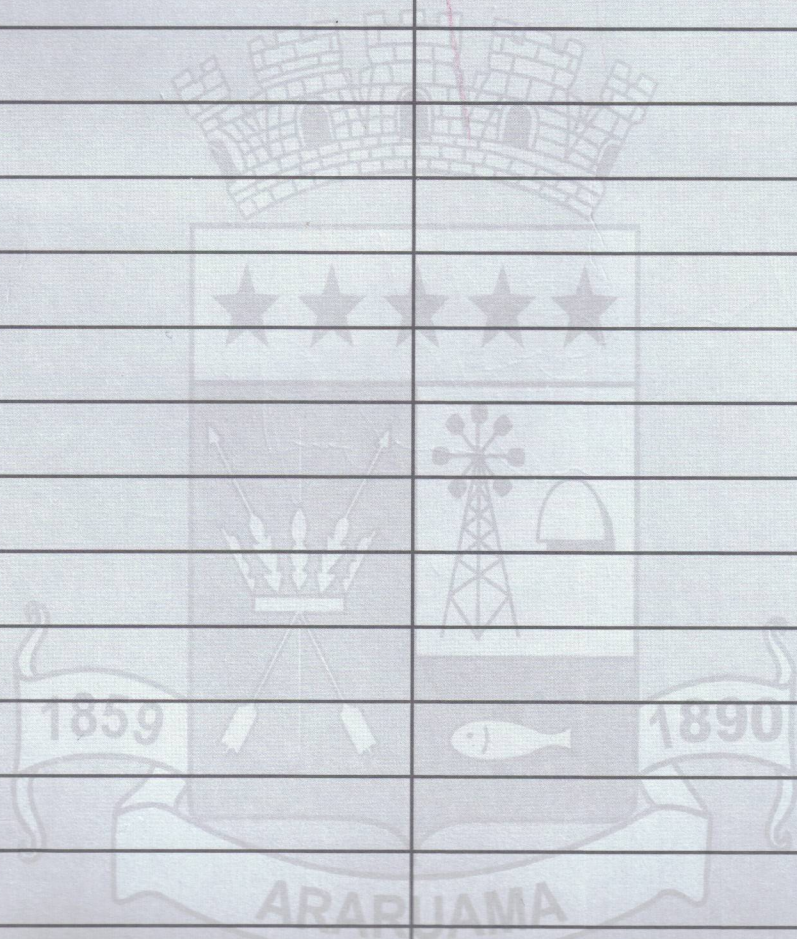
Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 1168 / 1 / 2025  
DATA: 15/01/2025 - 09:42:03  
ASSUNTO: RECURSO  
REQ: ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERV  
SENHA: F91IIB3

COMLI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCESSO SOB Nº 1168  
FLS. Nº 02  
EM 15/01/2025  
Victor Moura  
Assinatura / Carimbo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ

PREGÃO 017/2024

PROCESSO 1.623/2024

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro;

ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº37.566.396/0001-49, sediada a Avenida Nilo Peçanha, Nº 167, Sala 305, Centro, Araruama, RJ, Cep 28.979-285, por intermédio de seu representante legal o Sr. Thomas Macedo Santos Issa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 238184246, e do CPF nº 134.522.397-80, vem, pela presente, apresentar **RECURSO** contra decisão desta Comissão Permanente de Licitações que decidiu por **INABILITAR** a licitante pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento deste Município para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, após parecer técnico da secretaria de saúde, o Ilmo. Sr. Pregoeiro julgou a subscrevente inabilitada:

Sistema - 19/12/2024 14:39:41

COMUNICADO

Sr(s). Fornecedor(es),

(...)

*Isto posto, a Secretaria Requisitante, através de seu corpo técnico, emitiu parecer técnico, a respeito da documentação de habilitação apresentada pela empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, declarando que aquela empresa não cumpriu com a integralidade das exigências de capacitação técnica operacional, bem como econômico-financeira, uma vez que não cumpriu ao disposto nos itens 12.4.1 e 12.4.5.*

*Ante o exposto, o corpo técnico possui expertise capaz de atestar a capacidade ou não do licitante, bem como analisar requisitos de ordem técnica e específicos, fato este que impõem a esta Douta Comissão, motivo pelo qual faz-se necessária a declaração de INABILITAÇÃO da empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, primeira colocada na fase de lances.*(...)



Parecer nº 1168  
03  
[assinatura]

## 2. DA ANULAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Com a devida vênia, **contestamos** o "**parecer técnico**" emitido pela secretaria de Saúde pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

De início, cabe asseverar que a Recorrente foi a empresa que ofertou o maior desconto na ordem de 16%, sendo, portanto, de forma indubitável a mais vantajosa para a administração municipal.

A Recorrente foi inabilitada por pretensamente descumprir regras do edital conforme parecer técnico do Secretário Municipal de Saúde.

Cabe destacar que não foi oportunizado a recorrente o direito a complementação de sua documentação, sendo pivô de um verdadeiro embate entre o setor técnico da SESAU e a Procuradoria Geral.

A documentação carreada aos autos pela recorrente comprova que a mesma possui solidez e expertise para cumprir a avença contratual, tendo sido a sua inabilitação indevida e totalmente contrária ao interesse público em aquisição de medicamentos em condições mais vantajosas.

## 3. DA REVISÃO DE DECISÃO E O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Lei Federal nº 14.133/21:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A Lei nº 14.133/21 em seu art. 11 descreve que o processo licitatório tem por objetivo:

***1 - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;***

O intuito basilar dos regramentos que orientam as contratações realizadas pela Administração Pública é a **contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa**, obedecidos os princípios básicos, dentre eles o da economicidade e, de acordo com as demonstrações a seguir, pressupõe-se que tal princípio não foi considerado.



Processo nº 1168  
Fls. 04  
VLS  
Assessoria

É de conhecimento geral que, no momento da prática do ato de inabilitação, o agente público responsável, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público e pela proposta mais vantajosa.

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

**“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”**

*(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 63).*

Verifica-se, portanto, que é de bom alvitre não descartar a melhor proposta na fase de lances, feita pela empresa **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, visto que poderá ferir princípios licitatórios, como o da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público e da economicidade.

Assim sendo, não é crível que o processo altamente tumultuário seja galgado por quem não ofertou a melhor proposta em termos econômicos.

#### 4. DO PEDIDO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, requer na forma da lei, o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, e, por consequência seja reformada a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, a fim de que:

1 - Seja cumprido o Art. 7º da Lei Federal 14.133/21, **declarado nulo** o documento de título **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA EM DOSSIÊ DOCUMENTAL PARA HABILITAÇÃO** emitido pelo servidor comissionado, designado pela secretaria de saúde para a avaliação técnica, o Sr. Anthony Marques Martins da Silva, matrícula 00019119/1, visto que o mesmo **não pertence ao quadro permanente de funcionários do município e não possui formação profissional compatível com o objeto;**



2 - Seja analisado e revisto a decisão da inabilitação da empresa **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** e que a mesma seja considerada capacitada para a execução do fornecimento do objeto, assegurando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, REQUER, desde já, data vênua, que seja encaminhada esta peça para a Autoridade Superior para ulterior deliberação a respeito, conforme preconiza o parágrafo 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos, pede deferimento.

Araruama, 14 de janeiro de 2025

THOMAS  
MACEDO  
SANTOS  
ISSA:1345223978  
0

Assinado de forma  
digital por THOMAS  
MACEDO SANTOS  
ISSA:13452239780  
Dados: 2025.01.14  
19:42:21 -03'00'

---

**ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Thomas Macedo Santos Issa  
Sócio Proprietário  
CPF: 134.522.397-80

Processo nº 1168  
Fls. 05  
[Handwritten signature]





# ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**THOMAS MACEDO SANTOS ISSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/11/1990, empresário, inscrito no CPF nº 134.522.397-80, Identidade nº 238184246, órgão expedidor DIC/RJ residente e domiciliado na Avenida Araruama, nº 737, Apartamento 608, Parque Hotel, Araruama - RJ, CEP 28981470;

Único sócio componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Avenida Nilo Peçanha, nº 167, Sala 305, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-285 sob a razão social de **"ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.566.396/0001-49, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33211001314, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 – Neste ato, o sócio resolve integralizar o valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, em moeda corrente nacional do país, totalizando um valor de capital social de **R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**;

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

### CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade gira sob a denominação social de **"ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA"** constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama – RJ e deverá funcionar à Avenida Nilo Peçanha, nº 167, Sala 305, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-285, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS** - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

THOMAS  
MACEDO SANTOS  
ISSA:1345223978  
0

Assinado de forma  
digital por THOMAS  
MACEDO SANTOS  
ISSA:13452239780  
Dados: 2024.12.11  
15:19:39 -03'00'

Protocolo nº 1168  
108  
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1100131-4 Protocolo: 2024/00999848-2 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595380 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79D75EC53B8644FD54E7CA7B21CB48A588EB3FB778D1E43F87D4972D96B9472A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

THOMAS  
MACEDO SANTOS  
ISSA:1345223978  
0

Assinado de forma digital  
por THOMAS MACEDO  
SANTOS  
ISSA:13452239780  
Dados: 2024.12.11  
15:19:56 -03'00'

Protocolo nº 1468  
Fls. 09  
Assinado digitalmente

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.1100131-4 Protocolo: 2024/00999848-2 Data do protocolo: 11/12/2024  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595380 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79D75EC53B8644FD54E7CA7B21CB48A588EB3FB778D1E43F87D4972D96B9472A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 82.19-9-01 - Fotocópias  
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
 86.21-6-01 - UTI móvel  
 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel  
 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas  
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

**CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), divididos em 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

<b>THOMAS MACEDO SANTOS ISSA</b>	<b>1.100.000 cotas</b>	<b>R\$ 1.100.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>1.100.000 cotas</b>	<b>R\$ 1.100.000,00</b>

**§ PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

**§ SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **THOMAS MACEDO SANTOS ISSA**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

**§ PRIMEIRO:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **THOMAS MACEDO SANTOS ISSA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

**§ SEGUNDO:** É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandado judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

Assinado de forma digital  
 por THOMAS MACEDO  
 SANTOS ISSA:13452239780  
 Dados: 2024.12.11 15:20:19  
 -03'00'

Protocolo nº 1108  
 de 10  
 [Assinatura]

**CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - O sócio **THOMAS MACEDO SANTOS ISSA** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

**§ PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

**CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO** - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 11 de Dezembro de 2024.

THOMAS MACEDO  
SANTOS  
ISSA:13452239780

Assinado de forma digital por  
THOMAS MACEDO SANTOS  
ISSA:13452239780  
Dados: 2024.12.11 15:20:34 -03'00'

**THOMAS MACEDO SANTOS ISSA**

Protocolo nº 9168  
11  
11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1100131-4 Protocolo: 2024/00999848-2 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595380 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79D75EC53B8644FD54E7CA7B21CB48A588EB3FB778D1E43F87D4972D96B9472A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

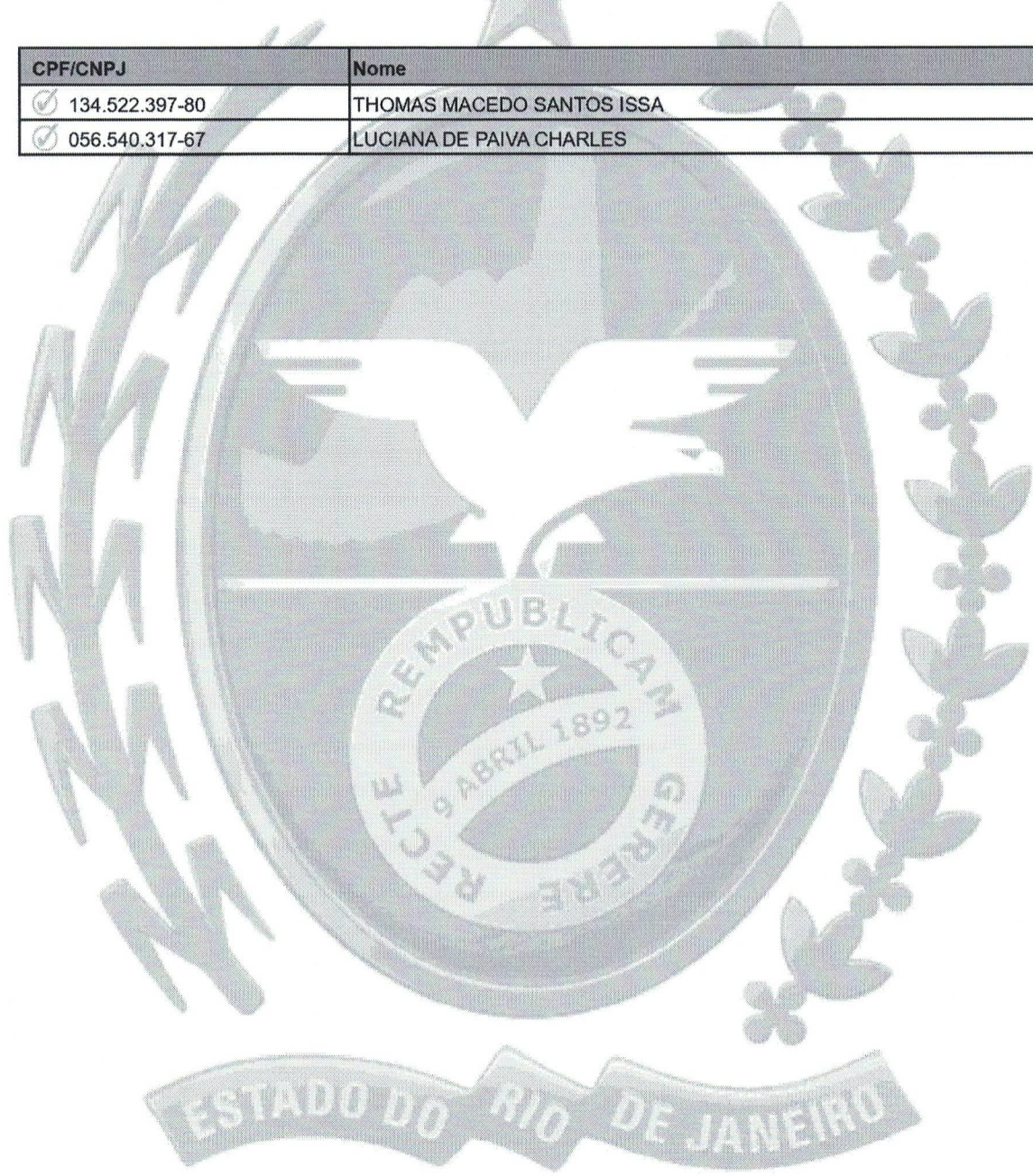




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1100131-4, PROTOCOLO 2024/00999848-2, ARQUIVADO EM 12/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006595380, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 134.522.397-80	THOMAS MACEDO SANTOS ISSA
✓ 056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES



12 de dezembro de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
 Secretário Geral

Protocolo nº 1188  
 Dia 12

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
 NIRE: 332.1100131-4 Protocolo: 2024/00999848-2 Data do protocolo: 11/12/2024  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595380 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79D75EC53B8644FD54E7CA7B21CB48A588EB3FB778D1E43F87D4972D96B9472A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.566.396/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida**
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação**
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal**
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira**
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos**
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta**
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes**
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios**
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas**
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
- 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre**
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>167</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 305</b>
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP <b>28.979-285</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARARUAMA</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 7401-5650</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2024** às **15:16:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/5  
1168  
13  
*[Assinatura]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.566.396/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA</b>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b></p> <p><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b></p> <p><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b></p> <p><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b></p> <p><b>45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados</b></p> <p><b>45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas</b></p> <p><b>45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</b></p> <p><b>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</b></p> <p><b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b></p> <p><b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b></p> <p><b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b></p> <p><b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho</b></p> <p><b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b></p> <p><b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b></p> <p><b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b></p> <p><b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b></p> <p><b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b></p> <p><b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b></p> <p><b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b></p> <p><b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b></p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>167</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 305</b>
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP <b>28.979-285</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARARUAMA</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 7401-5650</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2024** às **15:16:56** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**

1168  
14  
[Assinatura]



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.566.396/0001-49</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>167</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 305</b>
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP <b>28.979-285</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARARUAMA</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 7401-5650</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2024** às **15:16:56** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**

Assinatura nº 1168  
 em 15  
 de 12/12/2024  
 Assinatura: [Assinatura]



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.566.396/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>167</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 305</b>
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP <b>28.979-285</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARARUAMA</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 7401-5650</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2024** às **15:16:56** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**

FEIXINHO Nº **168**  
 Nº **16**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.566.396/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>	NÚMERO <b>167</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 305</b>
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP <b>28.979-285</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARARUAMA</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATXDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 7401-5650</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2024** às **15:16:56** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

Protocolo nº **1168**  
Fls. **12**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME  
THOMAS MACEDO SANTOS ISSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
238184246 DIC RJ

CPF  
134.522.397-80

DATA NASCIMENTO  
30/11/1990

FILIAÇÃO  
ROGERIO RANGEL ISSA  
TANIA TEREZA MACEDO SANTOS  
ISSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO  
04620395258

VALIDADE  
12/08/2024

1ª HABILITAÇÃO  
21/04/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARARUAMA, RJ

DATA EMISSÃO  
13/08/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46523680743  
RJ192033255

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1894660442

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Protocolo nº 1168  
13/08/2019  
*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 1168

Número de Folhas 19

A/AO COME

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 15 / 01 / 2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1168/2025

Ass.: A Fls. 20

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
16623/2024**

À PROGE,

Sirvo-me do presente para encaminhar o presente processo a fim de que seja emitido parecer jurídico quanto às RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, bem como às CONTRARRAZÕES interpostas pelas empresas **DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** e **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, nos processos que seguem apensados ao presente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 22 de janeiro de 2025.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**PREGOEIRO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Procuradoria Geral do Município**

PROCESSO 1168  
FLS. 21  
A  
Administração

**Processo: 16.623/2024**

**Recurso Administrativo: Processo nº 1168 e Contrarrazões Processo nº 1614/2025 e Processo nº 1616/2025**

**Recorrente: ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

**Recorridos: JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA e DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme já explicitado em manifestação anterior datada de 11 de dezembro de 2024, às fls. 641/642 dos autos do Processo nº 16.623/2024.

Desta feita, a empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, inconformada com a decisão que a inabilitou e declarou vencedora a empresa DECLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, interpõe recurso sobre os seguintes fatos e fundamentos:

“(…) Verifica-se, portanto, que é de bom alvitre não descartar a melhor proposta na fase de lances, feita pela empresa ATX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, visto que poderá ferir princípios licitatórios, como o da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público e da economicidade.”

Discorre que a Recorrente cumpriu todas as exigências dispostas no processo licitatório, pugna por fim pelo provimento de seu recurso.

Contrarrazões das empresas JBT e DECLAN.

A empresa JBT afirma em linhas gerais o seguinte:

“Em sua narrativa, a RECORRENTE altera a verdade dos fatos ao afirmar que não lhe foi assegurado o “suposto direito a complementação de sua documentação”.

(…)

A sugestão da SESAU ao Pregoeiro pela inabilitação era a única possível frente as regras do Edital e a inteligência da Lei das Licitações.

**Paulo Mauricio Mozzel**  
Procurador Municipal  
Matrícula 48-5  
OAB-RJ 76.222



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Procuradoria Geral do Município**

PROCESSO 1168  
FLS. 22  
*[Handwritten signature]*

*Assinatura do Procu*

seguinte sentido:

Contrarrrazões da DECLAN COMERCIO E ASSESSORIA no

- Inconsistência do recurso interposto;
- A Recorrente deixou de cumprir as exigências do Edital, não cumprindo o item 12.4.1 não apresentando a Comprovação de capacidade técnica.

O Recurso não merece prosperar!

Em face do exposto, OPINO pelo desprovidimento do recurso interposto pela empresa **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Ao Senhor Pregoeiro, em 22 de janeiro de 2024.

*[Handwritten signature]*  
**PAULO MAURÍCIO MAZZEI**  
**Procurador Municipal**  
**Matrícula nº 485**  
**Paulo Maurício Mazzei**  
**Procurador Municipal**  
**Matrícula nº 485**  
**048-2J 76.222**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1168/2025

Ass.:     Fls. 23

AO GABIN,

**Ref.: Processo Nº 16623/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024**

**OBJETO:**

***ASSUNTO: Recurso Administrativo impetrado no Pregão em epígrafe pela empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, através do processo nº 1168/2025, bem como Contrarrazões impetradas pelas empresas DECLAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA e J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA, através dos processos nº 1614/2025 e 1616/2025, respectivamente.***

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A apresentação do Memorial do Recurso foi realizada dentro do prazo legal, devendo ser admitida.

**DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1168/2025

Ass.: AV Fls. 24

O Recurso atende aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitido.

### **DO PEDIDO**

A recorrente visa Recurso contra a sua inabilitação, alegando o atendimento de todos os requisitos editalícios.

### **DOS FATOS**

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa Recorrente alega que esta COMLI se equivocou em inabilitar aquela empresa, justificando ter atendido todos os requisitos editalícios, sendo ainda a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, portanto, deve ser revista.

### **DO MÉRITO**

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1168/2025

Ass.:     Fls. 26

Destarte, alegou a empresa Recorrente, que a celeuma em comento seria resolvida com meras diligências, em despeito do que regra o art. 64 da NLL, senão vejamos:

**Art. 64.** *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

**I** - *complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

**II** - *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

**§ 1º** *Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

**§ 2º** *Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

Neste sentido, o TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

*[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1168/2025

Ass.:     Fls. 27

*não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, *caput*, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

De acordo com o Ministro Relator:

*admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).*

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação.

Logo, observa-se o equívoco da empresa Recorrente, posto que independente de todo o exposto, se esquivou de trazer novos fatos ao caso em comento, configurando-se novos documentos comprobatórios de condições inexistentes quando da apresentação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 1168/2025

Ass.: W Fls. 29

**DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão ora proferida, consistente na inabilitação da aludida empresa, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior.

Importante destacar que esta justificativa apresentada nesta peça não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a que cabe à análise desta, e a decisão.

**ARARUAMA, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Proc. N° 1168/2025.

Fls. 30

**À COMLI,**

Com base no parecer da Procuradoria Geral e do Sr. Agente de Contratações, decido pelo não acolhimento a o presente recurso, devolvendo o processo para os trâmites necessários.

**Em 27/01/2025.**



*Daniela Soares  
Prefeita*

**Daniela Soares**  
**Prefeita**